

TERMO DE AJUSTE DE CONTRAPARTIDA Nº 010/2024 - SMS.G.SERMAP

SEI: 6018.2024/0096527-9

TERMO DE AJUSTE DE CONTRAPARTIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE – AACD

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos - 172, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário Sr. **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada **SECRETARIA** e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE - AACD**, com sede em São Paulo, na Av. Professor Ascendino Reis, nº 724 – CEP: 04027-000 – Vila Clementino, inscrita no CNPJ sob o nº 60.979.457/0001-11, UNIDADE VILA CLEMENTINO – CNES: 2077655 e UNIDADE MOÓCA – CNES: 3117030, neste ato, representado por Sr. **VALDESIR GALVAN**, Registro Geral nº 52.699.254-2, inscrito no CPF/MF n.º 425.397.229-20 e Superintendente de Operações Sr. **EMANUEL SALVADOR TOSCANO**, Registro Geral 29.100.769-7, inscrito no CPF/MF n.º 996.085.377-20, adiante, designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS e a Lei Federal Nº 13.019/2014 resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTRAPARTIDA**, consoante despacho autorizatório publicado no DOC/SP 30/09/2024 e 23/10/2024, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTRAPARTIDA** tem por objeto formalizar a contrapartida a ser desenvolvida pela **CONCESSIONÁRIA** pela concessão de área municipal, conforme Lei nº 17.735 de 11 de janeiro de 2022, para o fim específico de dar continuidade à prestação de serviços voltados ao atendimento das pessoas com deficiência física em seu centro de reabilitação, unidade hospitalar e oficina ortopédica. Conforme o disposto no inciso II e III, do artigo 9º da referida Lei, fica **CONCESSIONÁRIA** obrigada a disponibilizar 60 (sessenta) consultas por mês a pacientes e fornecer 15 (quinze) cadeiras de rodas (3 modelos adulto e 12 modelo infantil) por mês, não cumulativas, solicitadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com as adaptações que se fizerem necessárias, sem ônus para a referida Pasta; e bem como cumprir os demais incisos da referida Lei.

Carla Regina de Oliveira
Gerente Jurídica
C. B/SP 271.199
Departamento Jurídico - AACD

Marcelo Taddeo
Gerente Comercial
AACD Hospital

Página 1 de 8

Emmanuel Toscano
Superintendente de Operações
AACD

As vagas para a realização desses procedimentos e fornecimento das cadeiras de rodas serão disponibilizadas conforme o Plano de Trabalho, parte integrante do presente **TERMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

Os procedimentos pactuados e descritos no Plano de trabalho, parte integrante deste **TERMO**, serão executados em estrutura física própria da Instituição.

Parágrafo único A **CONCESSIONÁRIA** arcará diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste **TERMO DE AJUSTE DE CONTRAPARTIDA**, não havendo ônus financeiro para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO** e nem para os municípios ali atendidos, em função do desenvolvimento das atividades objeto deste **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste **TERMO** de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela **SECRETARIA** e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da **CONCESSIONÁRIA**, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Disponibilizar o espaço físico necessário à execução do objeto deste **TERMO**.
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste **TERMO**.
- Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do cartão Nacional de Saúde – CNS.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e disponibilizar a agenda de procedimentos, conforme Portaria nº 349/2015, alterada pela Portaria nº 341/2020-SMS.G, que determina a todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal o uso obrigatório do Sistema SIGA Saúde, entre outras funcionalidades, a confirmação de presença e registro de atendimento, este último devendo ser realizado no sistema até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.
- Encaminhar mensalmente à Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência Complementar da **COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, as informações referentes aos procedimentos efetivamente realizados de acordo com modelo constante no (**ANEXO I e II**), devidamente assinado pelo responsável, bem como documento que comprove a entrega

Carla Regina B. de Oliveira
Gerente Jurídico
OAB/SP 271.199
Departamento Jurídico - AACD

Marcelo Taddeo
Gerente Comercial
AACD Hospital

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

das cadeiras de rodas aos pacientes com assinaturas dos mesmos ou responsáveis legais, contendo data do recebimento.

- Apresentar mensalmente todos os procedimentos realizados, conforme previsto no Plano de Trabalho, em meio eletrônico, à **SECRETARIA/Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro SUS**, conforme cronograma de entrega estipulado e segundo as normas técnicas do Sistema Único de Saúde, por meio de apontamento no sistema **CIHA – COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL**, onde serão registrados no código 03 - fonte de remuneração - Gratuito;
- Participar com os profissionais da **SECRETARIA** de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Comunicar de imediato a **SECRETARIA** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente **TERMO**.
- Conservar arquivo de documentação referente a este **TERMO**, deixando-o à disposição da **SECRETARIA**.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- Atender os pacientes com dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo qualidade na prestação de serviços, ações de acolhimento e humanização do cuidado.
- Facilitar a **SECRETARIA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos pela **CONCESSIONÁRIA** especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a **SECRETARIA** figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD).
- Justificar aos pacientes, ou aos seus representantes legais, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **TERMO**.
- Esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica da **SECRETARIA** o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela **SECRETARIA**.

Regina de Oliveira
Gerente Jurídico
OAB/SP 271.199
Departamento Jurídico - AACD

Marcelo Taddeo
Gerente Comercial
AACD Hospital

Emanuel Toscano
Superintendente de Operações
AACD

- Prestar primeiro socorro ao paciente e se necessário encaminhá-lo para atendimento de Urgência/Emergência.
- Garantir que os equipamentos a serem fornecidos sejam novos, não reutilizados e que possuam garantia de no mínimo 1 (um) ano para a estrutura das cadeiras de rodas e para os demais componentes, garantia de no mínimo 6 (seis) meses para as baterias das cadeiras de rodas motorizadas, cadeiras de banho e adequação postural, a contar da data de entrega definitiva do equipamento ao usuário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar através da SEABEVS - Coordenadoria da Atenção Básica/Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, as ações relativas à execução do presente **TERMO**, validar a prestação de contas constantes do Anexo I e solicitar as alterações que se fizerem necessárias;
- Orientar e viabilizar, através da Coordenadoria de Regulação e CAS/Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC a capacitação da **CONCESSIONÁRIA** para o uso correto do Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE;
- Orientar, através da Coordenadoria de Regulação e/ou Coordenadoria da Atenção Básica/Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, quanto às regras para disponibilização das agendas no Sistema SIGA/SAUDE;
- Monitorar, analisar e avaliar pela CACAC/Divisão de Avaliação e Controle da Assistência Complementar, o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** por meio dos dados gerados no Sistema SIGA/SAUDE, constantes do Anexo II, quais sejam: disponibilização de agenda, registro do atendimento, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste **TERMO** manterão seus vínculos pré-existentes com a **CONCESSIONÁRIA**, sem que haja qualquer previsão de remuneração por parte da **SECRETARIA**.

Parágrafo primeiro A **SECRETARIA** não reembolsará a **CONCESSIONÁRIA** por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente **TERMO**.

Parágrafo segundo É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONCESSIONÁRIA**, no que tange a seus profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para as Unidades de Saúde da PMSP, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre **SECRETARIA** e a **CONCESSIONÁRIA**.

[Assinatura]
Cecília D. de A. B. de Oliveira
Gerente Jurídico
OAB/SP 271.199
Departamento Jurídico - AACD

[Assinatura]
Marcelo Taddeo
Gerente Comercial
AACD Hospital

[Assinatura]
Fernando Toscano
Superintendente de Operações
AACD

Parágrafo terceiro É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONCESSIONÁRIA**, no que tange a atuação dos alunos/estagiários, inclusive quanto a obrigações legais, que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **SECRETARIA** ou para as Unidades de Saúde da PMSP.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da **SECRETARIA** e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de defesa.

Parágrafo primeiro A fiscalização e o acompanhamento da execução deste **TERMO** por órgãos de **SECRETARIA** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo segundo A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo terceiro A **CONCESSIONÁRIA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos pela **CONCESSIONÁRIA** especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a **CONCESSIONÁRIA** figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste termo, não haverá ônus financeiro para a **SECRETARIA** em função do desenvolvimento das atividades objeto deste **TERMO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

O presente **TERMO** perdurará pelo prazo de Concessão de Uso de área municipal regulamentado pela Lei nº 17.735 de 11 de janeiro de 2022.

A vigência deste **TERMO** será a partir de 01/10/2024, considerando que esta contrapartida estava contemplada no **CONVÊNIO Nº 03/SMS.G/2019**, que venceu na data citada.

Parágrafo primeiro A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses acarretará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

- I - Extinção ou dissolução da concessionária;
- II - Alteração do destino da área;

Carla Regina de Oliveira
Gerente Jurídico
OAB/SP 271.199
Departamento Jurídico - AACD

Marcelo Taddeo
Gerente Comercial
AACD Hospital

Emanuel Toscano
Superintendente de Operações
AACD

Página 5 de 8

III - Inobservância das condições estabelecidas na Lei nº 17.735 de 11 de janeiro de 2022 ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

IV - Inadimplemento de qualquer prazo fixado.

Parágrafo segundo Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas na Lei nº 17.735 de 11 de janeiro de 2022 e no instrumento de concessão.

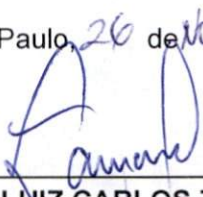
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:


I - Alterações no presente **TERMO** são possíveis mediante pactuação entre as partes e formalização de Termo Aditivo ao ajuste.

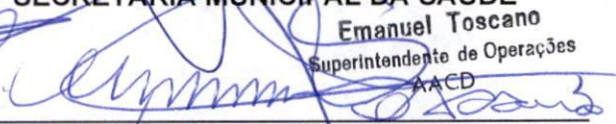
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTRAPARTIDA** em uma (01) via na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 26 de novembro de 2024




LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


Emanuel Toscano
Superintendente de Operações
AACD



EMANUEL SALVADOR TOSCANO
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE - AACD



Valdesir Galvan
Superintendente Geral
AACD



VALDESIR GALVAN
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE - AACD

TESTEMUNHAS:


Cecília D. de Oliveira
Gerente Jurídico
OAB/SP 271.199
Departamento Jurídico - AACD


Marcelo Taddeo
Gerente Comercial
AACD Hospital

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


ANEXO I - Fornecimento de Cadeiras de Rodas

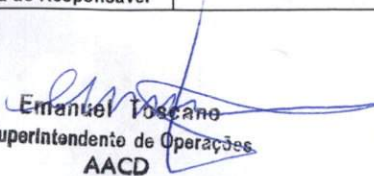
Nome da Instituição (usar papel timbrado)
Termo de Ajuste de Contrapartida nº _____
Mês de Competência: ____/____/____

Ordem	Data do 1º Atendimento	Mês/ Faturamento	Data de Entrega	Nome / Paciente - Iniciais	CNS	Data de Nascimento	Origem do Paciente	Nº APACs	Descrição	Código SUS	VL UNIT	QT	VL TOTAL
1	__/__/__	__/__	__/__/__	P.G.S.	XXXX	__/__/__							
	VALOR TOTAL DA CADEIRA + ADAPTAÇÕES												
2	__/__/__	__/__	__/__/__	P.G.S.	XXXX	__/__/__							
	VALOR TOTAL DA CADEIRA + ADAPTAÇÕES												
3	__/__/__	__/__	__/__/__	P.G.S.	XXXX	__/__/__							
	VALOR TOTAL DA CADEIRA + ADAPTAÇÕES												
4	__/__/__	__/__	__/__/__	P.G.S.	XXXX	__/__/__							
	VALOR TOTAL DA CADEIRA + ADAPTAÇÕES												
5	__/__/__	__/__	__/__/__	P.G.S.	XXXX	__/__/__							
	VALOR TOTAL DA CADEIRA + ADAPTAÇÕES												

Observação:
Elaborado por:
Data: __/__/__


Carla Regina B. de Oliveira
Gerente Jurídico
OAB/SP 271.199
Departamento Jurídico - AACD


Marcelo Taddeo
Gerente Comercial
AACD Hospital


Emanuel Toscano
Superintendente de Operações
AACD

Valor Total das Cadeiras:	
Valor total das Adaptações:	
VALOR TOTAL - RENÚNCIA	
Assinatura do Responsável	

